

LEI Nº 807, de 30 de novembro de 1966

Dispõe sobre as Despesas de Capital para o Exercício de 1967.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a despender até a quantia de Cr\$76.100.000,00 (setenta e seis milhões e cem mil cruzeiros) para atender às *Despesas de Capital* constantes no Orçamento de 1967, assim discriminadas:

Investimentos.....	Cr\$69.900,00
Inversões Financeiras	Cr\$ 200,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 6.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 76.100,00

Art. 2º Para as despesas a que se refere o Artigo 1º, observar-se-á o nº 11 do Artigo 4º da Lei Orçamentária para o exercício de 1967.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal